Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
59ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 06.2018.00000027-0
Inquérito Civil

NOTIFICAÇÃO Nº 0031/2021/59ªPRODHED

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA,** Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA os interessados no Inquérito Civil nº 06.2018.00000027-0,** instaurado com o objetivo de averiguar supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido em 08 de julho de 2018, para tomada de **ciência de arquivamento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a <u>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0015/2021/59ªPRODHED:</u>

1.DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil com o objetivo de averiguar supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido em 08 de julho de 2018.

Ao presente inquérito civil foram anexadas as seguintes Notícias de Fato N. 01.2018.00000160-3, 01.2020.00000793-4, 01.2019.00005422-7, 01.2020.0000233-9, 01.2020.0000037-4, 040.2018.001367, 040.2018.001399, 040.2018.001409, 040.2018.001403, 040.2018.001391, 040.2018.001416, 040.2018.001418, 040.2018.001413, 040.2018.001408, 040.2018.002817, 040.2019.000089, 039.2019.000294, 039.2019.000121 e 040.2018.002764 que foram encaminhadas para a 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, relatando diversas irregularidades que teriam ocorrido durante a aplicação da referida prova, tais como falta de detector de metais, caderno de respostas sem o número de inscrição do candidato, gabarito oficial incompatível com o caderno de questões, vazamento de um lote de provas o que levou a SEDUC a divulgar que em 22 de julho de 2018 seria reaplicada a prova para os 7 mil candidatos inscritos que foram prejudicados com o vazamento, entre outras.

Ato contínuo, foi determinada a instauração de Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades supracitadas e o encaminhamento de Recomendação ao Senhor Secretário

da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas e ao Diretor do "Instituto Acesso", para que suspendessem o concurso público objeto dos Editais 001, 002 e 003/2018 da SEDUC, até que restasse evidenciada a lisura do certame.

Ao longo do Procedimento Preparatório foram realizadas audiências com representantes da SEDUC e do Instituto Acesso que esclareceu sobre a falha no quantitativo de provas e salas ocorreu em uma escola do Tarumã, mas para corrigir tal equívoco foram utilizadas provas reservas que estavam com o nome de outros alunos, ocasião em que os candidatos foram instruídos a apagar o nome que constava na prova, não ensejando nulidades.

A SEDUC por meio do Ofício n.° 1105/2018-GS/SEDUC, de 20 de julho de 2018, apresentou o quadro com a distribuição das 8.175 (oito mil, cento e setenta e cinco) vagas oferecidas no certame, informando que 238.895 (duzentas e trinta e oito mil oitocentas e noventa e cinco) pessoas se habilitaram com inscrições pagas para participar do certame, sendo que, haveria aplicação de provas em 61 (sessenta e um) municípios do Interior, fora a capital, o que acarretou na utilização de 3.284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro) salas na capital e 1.638 (mil seiscentas e oitenta e três) no interior para a aplicação da prova.

Contudo, de acordo com a SEDUC em uma sala no Centro de Educação de Tempo Integral Eliza Bessa Freire teria ocorrido de forma precipitada a abertura de envelope lacrado de provas destinadas aos candidatos ao cargo de Professor de Ciclo (1° ao 5° ano do ensino fundamental), o que fez com que 17 dos 28 candidatos que estavam na sala se retirassem, sem realizar a prova, enquanto os demais optaram por realizá-la. Em seguida, alguns dos candidatos que se negaram a realizar a prova teriam se dirigido ao 30° Distrito Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, o que também foi feito pela empresa contratada para registrar a irregularidade, que de pronto decidiu anular a prova para o referido cargo, sendo remarcada para 02 de setembro de 2018, atendendo orientação desse Parquet.

Por sua vez o Instituto Acesso de Ensino, às fls. 31/54 (Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000025-9), esclareceu que os "detalhes em relação à aplicação das provas não possuem um regramento previamente estipulado", embora devam respeitar os princípios que fundamentam o concurso público. Acrescentou que de 2013 a 2017 já havia realizado 13 Concursos Públicos, seus membros possuem experiência em concursos públicos, não havendo norma determinando que os alunos devem realizar a prova em local próximo a sua residência, ou que a banca deve disponibilizar as provas de anos anteriores em seu site, durante a prova foram recolhidos os celulares.

O Instituto Acesso de Ensino, ainda, verificou que o candidato que reclamou de erros de digitação na prova não consta no cadastro de candidatos do concurso, detalhou o processo de envelopamento das provas, afirmou que todas as provas foram impressas em cadernos de provas numerados, que havia prova extra para atender candidatos se por qualquer motivo suas provas não estivessem disponíveis, mas os gabaritos são individualizados, sendo disponibilizado no site no campo Prova Matriz instruções de como acessar o gabarito, o Cartão Resposta continha o número de inscrição do candidato, o número de identificação do gabarito de cada prova e o número sequencial de alocação do candidato, que não ocorreu o vazamento de um malote de provas durante a transporte.

Contudo, chegaram novas denúncias de irregularidades no concurso supracitado, pois alguns candidatos regularmente inscritos não teriam sido convocados para a reaplicação da prova, o que ocasionou nova suspensão da aplicação da prova para o cargo de Professor do Ensino Regular – 20 horas – Ciclo – São Gabriel da Cachoeira, que seria no dia 02 de setembro de 2018. Também foram juntadas ao presente processo denúncias quanto a correção das questões, sendo que segundo a Comissão os recursos contra o gabarito de alguma questão, interpostos dentro do prazo foram todos respondidos, às fls. 459/460.

Em seguida foram realizadas audiências com representantes da Comissão de Concurso Público da SEDUC, representante do Instituto Acesso, onde foi informado que a prova para o Cargo de Professor Regular Ciclo 20 horas seria reaplicada em 16 de dezembro de 2018, para professor de japonês em 16 de dezembro de 2018 e para merendeiro em 15 e 16 de dezembro de

2018, que até março o resultado será homologado não resultando em prejuízo para o início do ano letivo. Esclareceu, ainda, que na Escola Estadual Carla Patrícia teria sido verificada a ausência de 3 malotes de prova, que imediatamente foram enviadas ao local por um funcionário do Instituto Acesso, por meio de mototaxi, acompanhado por policial em uma moto.

Durante a audiência, ainda, foi esclarecido que o Delegado do 30° DIP teria tomado os depoimentos dos envolvidos, e posteriormente o jurídico do Instituto ao ter acesso aos autos verificou que o coordenador tirou os 25 lacres azuis dos envelopes na biblioteca (todas as provas do período da tarde), na presença de 2 fiscais, tal ato teria sido realizado para agilizar, pois os fiscais da manhã teriam tido dificuldade para abrir os malotes, tais fatos teriam sido confirmados pelos fiscais e coordenadores e apenas na ata da sala 22 foi registrado esse fato.

O Relatório Final de Auditoria do Concurso Público SEDUC/2018, às fls. 481/538 analisou as diversas irregularidades apontadas no certame, tais como, atraso na entrega de provas (resolvida com acréscimo no tempo de realização), transporte irregular de provas por moto-táxi em caso pontual (não há regulamentação específica quanto a sua execução), ausência de provas com nome do candidato (existem provas extras para isso) e concluiu que as irregularidade verificadas são comuns em concursos públicos, mas nenhuma delas "possui fundamentos técnicos e/ou legais que invalidem o trabalho" realizado pela Instituto Acesso, não havendo base para uma possível anulação do concurso em tela. Além do referido relatório foram anexadas aos autos as atas de todas as escola de Manaus. as atas de todas as escolas onde foram realizadas as provas na capital.

O Instituto acesso apresentou o calendário de aplicação das provas e esclareceu a suspeita de irregularidades, quanto ao fato de que alguns candidatos mesmo aprovados, não terem sido convocados para a prova Prática de merendeiro, o que o Instituto justificou explicando que apenas um determinado número de candidatos aprovados faria tal prova, conforme previsto no edital.

Verificando-se que o decurso do prazo do Procedimento Preparatório, a necessidade de continuar acompanhando o feito e o constante recebimento de Notícias de Fato sobre supostas irregularidades do concurso o mesmo foi convertido em Inquérito Civil.

Foram anexados, posteriormente, ao presente Inquérito Civil as Notícias de Fato 01.2019.00000037-4, 01.2019.00000233-9, 01.2019.00005422-7 e 01.2020.00000793-4, que tratavam do referido concurso, principalmente sobre supostas irregularidades nas convocações.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Tendo em vista, o recebimento das notícias de fato 040.2018.002817, 040.2019.000089 e 040.2018.002764 relatando irregularidades na aplicação da prova de merendeiro no Município de Rio Preto da Eva, das informações de que a SEDUC realizaria nova prova para não prejudicar os referidos candidatos e o fato do concurso ter sido homologado em 19 de março de 2019, Diário Oficial do Estado n. 33.963, de 19 de março de 2019, foi determinada a realização de audiência com representantes da comissão.

De acordo com o Termo de audiência, às fls. 11/12, de abril de 2019, realizada por essa Promotoria Especializada com representantes da SEDUC, ocasião em que foi informado que os candidatos seriam convocados após o encerramento do contrato temporário dos professores do processo seletivo (o que ocorreria em 30 de junho de 2019), mas 590 (quinhentos e noventa) candidatos seriam convocados até o final de maio, das 7 mil vagas oferecidas para professores, restaram apenas 04 mil aprovados, incluindo cadastro de reserva, na homologação foi incluído o dobro de vagas, na Educação Indígena das 680 (seiscentas e oitenta) vagas ofertadas, houve apenas 17 (dezessete) aprovados, o que fez com que a Comissão encaminhasse tais informação ao MPF, que segundo determinação do MEC 40% da prova para tal cargo correspondia aos conhecimentos gerais, sendo as demais de conhecimento específico, em resposta à NF 039.2019.000121.

Ainda, foi esclarecido que a prova prática para merendeiro foi reaplicada em Rio Preto da Eva, em 24 de fevereiro de 2019, sendo que os referidos candidatos foram convocados, não

havendo necessidade de profissional especializado para realizar a avaliação, pois os critérios estavam descritos no edital, sendo que a avaliação não precisaria ser realizada em uma escola específica. Por fim, foi solicitado que a SEDUC informasse por ofício o início das nomeações.

Tendo em vista as informações apresentadas na supracitada audiência, a juntada aos autos, às fls. 13/52, de cópia do Diário Oficial com a Homologação Final do concurso, foi determinado por meio de despacho, em maio de 2019, o sobrestamento dos autos por 60 (sessenta) dias.

Conforme Certidão, à fl. 56, de julho de 2019, foi realizada reunião por essa Promotora de Justiça com representantes da SEDUC e com a Procuradora de Estado e Chefe da Assessoria Jurídica para tratar do referido concurso, onde foi esclarecido que a solicitação de nomeação dos candidatos já estaria tramitando na Casa Civil e que até início de agosto os professores deveriam ser nomeados, o que deveria ser imediatamente informado a essa Promotoria, razão pela qual foi determinado o sobrestamento dos autos por 30 (trinta) dias.

Tendo em vista, o Termo de Gestão n. 01/2019, às fls. 59/63, firmado entre a SEDUC e o Tribunal de Contas do Estado, em junho de 2019, que autorizou a prorrogação dos contratos dos servidores oriundos do Processo Seletivo Simplificado de 2016 por prazo não superior a 180 dias, foi determinada a realização de audiência para apurar sobre a convocação dos professores aprovados no referido concurso da SEDUC, que seriam chamados até início de agosto de 2019, e solicitadas informações do TCE, conforme despacho, de agosto de 2019.

Ato contínuo, foi realizada a audiência em 16 de agosto do mesmo ano, termo de audiência às fls. 175/177, por essa Promotoria com o Presidente da Comissão do Concurso da SEDUC e a Gerente de Valorização do Servidor que esclareceram que o planejamento de nomeação dos candidatos foi enviado à Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, depois para SEAD e para a Procuradoria Geral do Estado, onde foi orientado que o planejamento deveria retornar à SEDUC para correções documentais e foi alertado para o impedimento da nomeação dos profissionais do quadro de apoio específico à Educação, o que fez com que a SEDUC elaborasse dois processos novos, um com professor e pedagogo, e outro apenas com os administrativos.

Em seguida, confirmado o impedimento de nomeação dos candidatos, a SEDUC passou a buscar um meio de impedir a descontinuidade das atividades escolares, tendo em vista, que não havia tempo hábil para nomear e efetivar os aprovados, o Secretário buscou junto ao TCE viabilizar a continuidade do contrato do processo seletivo, o que resultou na assinatura do referido TAG. Assim, foi elaborado novo processo de nomeação para apenas 312 (trezentos e doze) candidatos, que substituiriam os falecidos e aposentados, sendo publicada a nomeação no DOE de 05 de agosto de 2019. Também esclareceram que após a posse dos candidatos será realizada a substituição dos profissionais temporários, o que seria feio com base em cronograma.

Ao final, foi deliberado que a SEDUC deveria encaminhar cópia dos pareceres dos processos administrativos de nomeação inicial, cópia do processo que autorizou a prorrogação dos contratos temporários e foi designada nova audiência para setembro.

Por meio do ofício n. 2176/2019-GS/SEDUC, de 19 de agosto de 2019, a SEDUC juntou aos autos o edital de homologação do referido concurso, Termo de Gestão n. 01/2019, entre outros, oportunidade em que esclareceu que a convocação seria de acordo com a "ordem de classificação, para assumir a necessidade de lotação do cargo" e que o concurso seria válido por dois anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período (fl. 297).

Às fls. 299/324, foi juntada aos autos Representação da Comissão dos Aprovados e Classificados em Cadastro Reserva do Concurso Público da SEDUC-AM em que alegam que o Poder Público estaria com "má vontade" para convocar o cadastro de reservas, mesmo existindo vagas para tanto, hoje as referidas vagas são preenchidas por contratos emergenciais, haveria inclusive a possibilidade de que fossem preenchidas mediante Processo Simplificado, somente em janeiro de 2020 haveria novas convocações, inlusive com cargos de nível superior ocupados por comissionado

sem vínculo, entre outros.

Aos 18 de setembro de 2019 foi realizada audiência por essa Promotoria Especializada, que contou com o Presidente da Comissão do Concurso da SEDUC e Gerente de Valorização do Servidor, onde verificou-se para o cargo de professor e pedagogo havia uma previsão para publicação do Decreto de Nomeação em 21 de outubro de 2019, para os 3.619 (três mil seiscentos e dezenove) candidatos aprovados, devendo a posse ocorrer em entre 23 de dezembro de 2019 a 15 de janeiro de 2020, com início das atividades em 03 de fevereiro.

Ainda, esclareceram que os candidatos aprovados no cadastro de reserva teriam prioridade sobre outras contratações, mas haveria a necessidade de Processo Simplificado para preencher as vagas em que não há candidato aprovado (professor). Dentro do mesmo cronograma seriam chamados 502 administrativos e os demais quando houver mudança no cenário econômico.

Ato contínuo, solicitou-se a juntada aos autos do processo que prorrogou os contratos temporários dos professores, o processo sobre o provimento dos cargos do quadro permanente de pessoal da SEDUC e o cronograma de atendimento dos nomeados de 2018.

Em 22 de novembro de 2019, realizou-se nova audiência com representantes da SEDUC com intuito de buscar informações atualizadas sobre o processo de nomeação dos candidatos aprovados no supracitado concurso. Na ocasião foi relatado que foram nomeados, em 21 de outubro de 2019, 3.714 (três mil setecentos e quatorze) candidatos, sendo alguns do cadastro de reserva, os empossados entrariam em exercício em 03 de fevereiro de 2020, com a primeira chamada para lotação e posse em 27 de novembro de 2019, para os candidatos do interior o prazo seria de 29 de outubro a 19 de dezembro de 2019.

O procedimento de nomeação estaria sendo realizado com a máxima transparência e os candidatos do cadastro de reserva (para o cargo de professores e pedagogos) seriam chamados à medida que houvesse necessidade com prioridade sobre qualquer outro tipo de contratação. E, embora a SEDUC tenha solicitado a nomeação de 502 candidatos para cargos administrativos não houve autorização da Secretaria Estadual de Administração. Além disso, haveria outros aguardando nomeação e que não havia previsão de convocação de merendeiros para o ano de 2019, o que procurou comprovar juntando aos autos os cronogramas de nomeação e decreto de Nomeação.

Por meio de despacho, em dezembro de 2019 determinou-se a expedição de ofício ao CAE para que inspecionasse algumas escolas, com intuito de verificar o número de merendeiras por quantitativo de alunos e que a SEDUC apresentasse a cópia do parecer da SEAD sobre a impossibilidade de nomeação e da justificativa do oferecimento de vagas de merendeiros no processo de autorização do concurso.

Às fls. 444/450, foi juntado aos autos parecer da consultoria da Secretaria de Administração e Gestão, que concluiu pela possibilidade de contratação de apenas 68 (sessenta e oito) servidores para o cargo de merendeiro, tendo em vista que apenas esse quantitativo se referia a cargos de servidores aposentados e falecidos, não podendo ocorrer a nomeação para merendeiro em substituição aos cargos de vigia, cozinheiro, ou auxiliar de serviços gerias. Podendo, também, ser nomeado 03 (três) assistentes sociais e um engenheiro, em substituição aos aposentados e falecidos, pois não haveria aumento da folha de pagamento, pois o Estado teria ultrapassado o limite prudencial dos referidos gastos, mas com relação aos demais cargos não seria possível e acrescentou que não havia servidor temporário ocupando cargos de Assistente Social, Engenheiro, Assistente Técnico.

Ao longo do processo verificou-se a necessidade de aditar o objeto da portaria do presente Inquérito, para incluir a devida fiscalização por parte deste Órgão da fase de nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas durante o prazo de validade do concurso, o que levou à republicação da portaria, conforme determinado em despacho, à fls. 466/467, em que também foi solicitado, após a verificação do CAE de que havia déficit de merendeiros na capital, que a SEDUC informasse sobre os contratos dos professores, contratos pelo PSS, se havia previsão de contratação de merendeiros e se foram nomeados professores para mediação tecnológica.

De acordo com ofício, às fls. 489/490, de 09 de março de 2020, os contratos dos professores do PSS foram rescindidos, o que foi publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2020, informou, ainda que não havia previsão de nomeação para o cargo de merendeiros, mas enviou a minuta do Decreto e a relação dos professores nomeados para o ensino mediado por tecnologia, que seriam 96 (noventa e seis).

Conforme Termo de Audiência, realizada por essa Promotoria Especializada, em 12 de março de 2020, às fls. 636/638, ainda presencial, o Presidente da Comissão do Concurso esclareceu que para solucionar o problema de escolas que estariam sem professores para algumas disciplinas, foi feita a nomeação de professores aprovados no concurso, o que incluiu em alguns casos candidatos que estavam no cadastro de reservas. Mas com o fim dos contratos dos professores temporários houve necessidade da realização de PSS para disciplinas em que não havia candidatos aprovados, que a partir do resultado final já estão sendo convocados. Ademais, será realizada uma nova nomeação dos professores que estão no cadastro de reserva do Concurso da SEDUC para o preenchimento das vagas de disciplinas para as quais não foi realizado PSS.

Durante a audiência, ainda, foi relatado que seria feito novo pedido à SEAD solicitando a nomeação dos administrativos, dentro do número de vagas, mas não há previsão para nomeação das merendeiras e que para a nomeação dos 96 professores para mediação tecnológica foi realizada consulta junto à PGE, uma vez que algumas vagas foram remanejadas para outras localidades.

Tendo em vista, a Resolução n. 30 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas, que trata do sistema de aulas não presencias, medida que se fez necessária para evitar a disseminação do Coronavírus, verificou-se a imprescindibilidade da nomeação dos professores por mediação tecnológica, razão pela qual foi solicitado à SEDUC que apresentasse informações atualizadas das referidas nomeações, em maio de 2020.

Em resposta, ofício n. 1372/20-GS/SEDUC, a SEDUC informou que havia o processo administrativo n. 0011.0037454.2019-SEDUC, que tratava da nomeação dos citados professores de mediação tecnológica, em tramitação na Consultoria Técnica Legislativa da Casa Civil. E que estava cumprindo o Decreto 42.061, de 16 de março de 2020 e a Recomendação n. 16-A/2020-MPC, que suspenderam nomeações e realizações de concursos públicos.

Conforme Termo de Audiência, realizada em 08 de outubro de 2020, às fls. 709/714, via plataforma MT, por essa Promotoria de Justiça, foi informado por representantes da SEDUC que o processo para nomeação das merendeiras, além de cargos de nível superior e médio já passou pela assessoria jurídica (parecer favorável) e estaria na SEDUC para retornar à SEAD, de onde seguiria para a Procuradoria Geral do Estado da Casa Civil; que existia um processo para nomeação de 347 (trezentos e quarenta e sete) professores e pedagogos, e para tornar sem efeito a nomeação de 501 (quinhentos e um) que não tomaram posse, apesar da ampla divulgação e das prorrogações dos prazos.

Durante a audiência a SEDUC, ainda esclareceu sobre o processo de nomeação dos professores de mediação tecnológica que está na Casa Civil, no gabinete do Governador, sendo aguardada a publicação do referido ato.

Ao final, a SEDUC informou que para o cargo de Professor de Química em Itacoatiara, teriam sido oferecidas 16 vagas, sendo que 17 foram nomeados e todos assumiram, mais 02 candidatos serão nomeados e apenas 03 ficaram aguardando, que em algumas situações ocorrem "pontas de carga" que precisam de professor, então a Secretaria para preencher essas cargas opta por dobrar a carga de professores de disciplinas afins e que as aulas da EJA nas escolas do interior não teriam ocorrido devido ao decreto governamental que suspendeu o serviço de transporte rodoviário.

Conforme ofícios n. 0421/2020/59ªPRODHED, de novembro de 2020 e ofício n. 0017/2021/59ªPRODHED, de janeiro de 2021, foi solicitado que a SEDUC informasse o status dos

processos de nomeação dos administrativos e professores de mediação tecnológica, enviando cópia de documentos comprobatórios.

Ato contínuo, a SEDUC, por meio do Ofício n.° 3.483/2020/SEDUC, às fls. 722/764, de dezembro de 2020, a SEDUC informou que nomeou 96 (noventa e seis) professores para Ensino Mediado Por Tecnologias, conforme Diário Oficial Número 34.375, às fls. 725/727, onde é possível verificar a lotação por Município/Comunidade e Localidade.

Ademais, a SEDUC relatou que nomeou 347 (trezentos e quarenta e sete) Professores e Pedagogos, conforme Diário Oficial Número 34.382, às fls. 728/760, de 27 de novembro de 2020, onde pode-se verificar a lotação de cada um dos convocados, oportunidade em que se constatou, à fl. 736, que já estariam sendo convocados os candidatos classificados em décimo oitavo e décimo nono lugar no referido concurso para o cargo de professor de Química no Município de Itacoatiara.

Ao final, a SEDUC anexou cópia de publicação da página http://www.amazonas.am.gov.br/2020, em que foi informado que o Governo do Estado do Amazonas teria efetivada a Convocação de 827 (oitocentos e vinte e sete) candidatos dentro do número de vagas, do Grupo de Apoio Específico à Educação, que são os cargos administrativos (assistente social, bibliotecário, contador, engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico, estatístico, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, assistente técnico e merendeiro).

Em seguida, determinou-se à SEDUC que informasse, em suma, se já havia publicado a nomeação dos 827 (oitocentos e vinte e sete) candidatos do Grupo de Apoio Específico à Educação, se todos os cargos de professor ofertados no concurso foram preenchidos e se há previsão de novas nomeações.

Por meio do Ofício n. 0978/21-GS/SEDUC, de maio de 2021, às fls. 783/829, a SEDUC juntou aos autos documento do Departamento de Gestão de Pessoas – Gerência de Promoção e Valorização do Servidor informando que a Secretaria de Educação estaria efetivando a posse dos 827 (oitocentos e vinte e sete cargos administrativos)) candidatos do Grupo de Apoio Específico à Educação, conforme Decreto do Governador do Estado do Amazonas publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 01 de dezembro de 2020 (fls. 784/801). Também, estaria efetivando a posse dos 347 (trezentos e quarenta e sete) professores e pedagogos nomeados pelo Decreto do Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de novembro de 2020 (fls. 802/814). Por fim foi anexado cópia do Diário Oficial do Estado N. 34.454 em que foi autorizada a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de 2018.

Informou por ofício (ofício.0978/21 – GS/SEDUC) de 05.05.21, que, o recebimento dos documentos dos candidatos para posse teria se iniciado em janeiro de 2021, contudo, diante das restrições impostas pelos decretos do governo até abril, houve suspensão da forma presencial, mas que atualmente foi disponibilizado o link: www.educacao.am.gov.br para entrega dos documentos dos candidatos para a devida análise e consequente posse e lotação (fls. 826 a 828).

Nas páginas 832 a 833, consta a Orientação e o Procedimento para os candidatos que irão realizar a lotação e a posse on-line, e mais adiante, na página 834, cronograma para a capital, com vários cargos, e a partir da página 838 a 844, só para cargos de merendeiros, e por último, na página 845 a 848, o cronograma para o interior.

Diante dessas informações, dos documentos juntados, tais como a auditoria interna promovida pela SEDUC para verificar as irregularidades na realização do concurso, dos esclarecimentos prestados em audiências, e das diligências junto à delegacia que entendeu pelo arquivamento da investigação da suposta fraude na aplicação das provas do Concurso da SEDUC de 2018, constata-se que todas as diligências possíveis para verificar as irregularidades foram realizadas e não restou comprovada irregularidade, mas situações pontuais durante a realização que foram contornadas após a intervenção do MP.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
59ª Promotoria de Justiça de Manaus

Com relação a fase de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas durante o prazo de validade do referido concurso foi possível verificar que os candidatos foram nomeados, inclusive os do cadastro de reserva, no caso dos professores e pedagogos, ainda estão acontecendo diante da necessidade de substituições por falecimentos ocorridos na pandemia.

Da mesma forma os administrativos foram nomeados, e estão sendo empossados e lotados, conforme cronograma apresentado.

Ressalta-se que a atuação resolutiva nestes casos de concursos públicos, demanda seu acompanhamento nas várias fases, como a realização da prova, a homologação do concurso, a nomeação dos candidatos, e por último a posse destes, sendo que esta última possui um caráter de direito individual, considerando que cabe ao candidato a juntada de documentos e a aptidão para a posse. Assim, na situação apresentada, não são necessárias várias investigações, e sim uma só, de modo a concentrar a instrução e tornar mais eficiente seu desfecho, inclusive com atendimento aos candidatos para serem informados das providências tomadas pelo Ministério Público.

Verifica-se, assim, a desnecessidade da realização de outras diligências, não restando, outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que os fatos objeto da presente investigação foram esclarecidos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas fundamentações acima expostas e tendo em vista que o objeto da presente investigação foi devidamente enfrentado por esta Especializada, ***nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015–CSMP, com resolutividade, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00000027-0*** *e determino:*

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39,n§6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 05 de julho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

59ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Cel. Teixeira, 7995, Prédio PGJ, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473, E-mail: 59promotoria.mao@mpam.mp.br